



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE GUICHÊS, BALCÕES E SIMILARES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/ MOBILIDADE REDUZIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços ao público, incluindo, mas não se limitando bancos, lojas comerciais, restaurantes, escolas e hospitais, deverão adaptar seus guichês, balcões, caixas de atendimento e similares, de modo a garantir o atendimento acessível e adequado a pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A adaptação dos guichês, balcões e similares deverá observar os seguintes critérios:

I - A altura dos guichês, balcões e similares deverá ser ajustada para que uma pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida consiga ser atendida sem dificuldades. A altura mínima do balcão será de 80 cm e máxima de 90 cm, medida do chão ao ponto de atendimento.

II - Deverá ser garantido espaço suficiente para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes e pessoas com deficiência visual, em conformidade com as normas de acessibilidade previstas na **NBR 9050** e na **Lei Brasileira de Inclusão** (Lei nº 13.146/2015).

III - Os estabelecimentos deverão contar com sinalização adequada, incluindo símbolos e informações em Braille, contrastes de cores, e outros meios acessíveis, de acordo com as necessidades da pessoa com deficiência.

IV - Sempre que possível, deverão ser disponibilizados sistemas de apoio, como atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou dispositivos de amplificação de som para deficientes auditivos.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

IV - Sempre que possível, deverão ser disponibilizados sistemas de apoio, como atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou dispositivos de amplificação de som para deficientes auditivos.

Art. 3º Fica a cargo dos órgãos de fiscalização competentes, como a **Defensoria Pública, Procuradoria do Município**, e os **Órgãos de Defesa do Consumidor**, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá resultar em penalidades aos estabelecimentos, que poderão incluir:

I - Advertência;

II - Multa, a ser determinada conforme a gravidade da infração;

III - Suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de até **6 meses** para se adequar às disposições desta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Justificativa

A presente proposta de lei visa promover a inclusão social e garantir acessibilidade plena a todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, em estabelecimentos públicos e privados. Em um contexto de crescente conscientização sobre a importância da igualdade de oportunidades, torna-se essencial que as instituições, tanto comerciais quanto de serviços públicos, se adequem às necessidades de todos os cidadãos, sem discriminação ou barreiras físicas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) já estabelece diretrizes claras para garantir a acessibilidade nas mais diversas esferas da sociedade, mas a aplicação dessas normas ainda é desigual. Em muitos espaços, a falta de adequações mínimas em pontos de atendimento, como guichês e balcões, limita a participação plena de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, agravando a exclusão social e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Ao estabelecer que os guichês, balcões e similares sejam adaptados, a proposta visa corrigir uma realidade que, frequentemente, torna a experiência de atendimento mais difícil e, em alguns casos, até excludente. Os ajustes simples, como a altura apropriada para o atendimento, a sinalização em Braille e a criação de espaços de circulação adequados, têm um impacto significativo no dia a dia dessas pessoas, promovendo mais autonomia e dignidade.

Além disso, a adaptação desses espaços é uma obrigação legal, conforme os dispositivos da NBR 9050 e as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras físicas em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo.

É importante ressaltar que, ao garantir que os espaços sejam acessíveis, estamos também promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso, o que, por sua vez, gera benefícios diretos para os estabelecimentos, como a ampliação do público atendido e o fortalecimento da imagem institucional, alinhada aos princípios de responsabilidade social e respeito aos direitos humanos.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

O impacto social e econômico desta medida será significativo, pois não só atende ao direito fundamental de cidadania das pessoas com deficiência, como também reflete positivamente na criação de um ambiente mais justo e igualitário, capaz de integrar plenamente toda a população ao processo de desenvolvimento da sociedade.

Por fim, esta Lei visa oferecer uma solução simples, prática e de fácil implementação, que irá proporcionar um grande avanço na acessibilidade urbana, além de garantir que as normas de atendimento respeitem os princípios de igualdade e dignidade humana para todos.

Portanto, a adoção dessas adaptações não é apenas uma questão de cumprimento de normas legais, mas uma forma de assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, possam usufruir dos mesmos direitos e acessos, sem discriminação ou obstáculos.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador